



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 16370/12

Objeto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto
Interessada: Sra. Rosilda Inocêncio de Souza
Entidade: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité- IMPSEC

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – APOSENTADORIA – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Assina-se prazo.

RESOLUÇÃO RC1 – TC –0193/14

A **1ª CÂMARA** DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata de aposentadoria voluntária com proventos reduzidos, concedida por ato do Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité- IMPSEC à servidora Sra. Rosilda Inocêncio de Souza, matrícula nº F12021, Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria de Saúde do Município, RESOLVE na sessão hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, **assinar** o prazo de 30 (trinta) dias ao atual Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité- IMPSEC, Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto para encaminhar a este Tribunal a documentação solicitada pela Auditoria de fls. 52/53, sob pena de multa e outras cominações legais.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 04 de setembro de 2014.

Arthur Paredes Cunha Lima
Cons. Presidente da 1ª Câmara

Umberto Silveira Porto
Cons. Relator

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro Substituto

Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 16370/12

Objeto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto
Interessada: Sra. Rosilda Inocência de Souza
Entidade: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité- IMPSEC

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise de aposentadoria voluntária com proventos reduzidos, concedida por ato do Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité- IMPSEC à servidora Sra. Rosilda Inocência de Souza, matrícula nº F12021, Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria de Saúde do Município.

O órgão de instrução, em seu relatório inicial, às fls. 52/53, sugeriu a notificação da autoridade competente para: a) retificar e publicar o Ato Aposentatório com base na regra do **Art. 2º, incisos I, II e III, "a" e "b", § 1º inciso II da Emenda Constitucional nº 41/03**; b) apresentar os cálculos proventuais, considerando o valor de redução de 15%, conforme disposto no art. 2º, §1º, II, da EC nº 41/03; c) enviar o contracheque atualizado da aposentanda.

Devidamente notificada à autoridade competente, deixou o prazo transcorrer sem apresentação de defesa.

Instado a se manifestar, o órgão ministerial através de cota, fls. 58/59, opinou pela baixa de Resolução assinando prazo à Sra. Verônica Medeiros de Azevedo, para que apresente esclarecimento e sane as irregularidades apontadas pela Unidade Técnica, às fls. 52/53, sob pena de aplicação de multa.

É o relatório.

VOTO

Diante do que foi exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: **assinem** o prazo de 30 (trinta) dias ao atual Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité- IMPSEC, Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto, para encaminhar a este Tribunal a documentação solicitada pela Auditoria de fls. 52/53 sob pena de multa e outras cominações legais.

É o voto.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 04 de setembro de 2014.

Cons. Umberto Silveira Porto
Relator